



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0024/2022

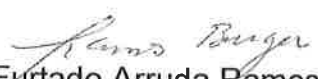
Florianópolis, 16 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CORONEL MOCELLI
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0037.3/2021, que "Proíbe a inserção de cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado, no âmbito do Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO EM 16/02/2022
Gabinete do Dep. Coronel Mocellin
Rua Jorge Luz Fontes. 310 - Gab. 102
Centro - CEP 88020-900 - Florianópolis - SC

Arlete Teresinha Wollmann

Sec. Parlamentar



Ofício **GPS/DL/ 0011/2022**

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2022

Ilustríssimo Senhor

IOMANI ENGELMANN GOMES

Presidente da Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0037.3/2021, que "Proíbe a inserção de cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0010/2022**

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2022



Ilustríssimo Senhor

SÉRGIO RODRIGUES ALVES

Presidente da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0037.3/2021, que "Proíbe a inserção de cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0009/2022**

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2022



Ilustríssimo Senhor

EMILIO ROSSMARK SCHRAMM

Vice-Presidente da Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo de SC (FECOMÉRCIO)

Nesta

Senhor Vice-Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0037.3/2021, que "Proíbe a inserção de cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0008/2022**

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2022



Ilustríssimo Senhor

MARIO CEZAR DE AGUIAR

Presidente da Federação das Indústrias do Estado Santa Catarina (FIESC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0037.3/2021, que "Proíbe a inserção de cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário

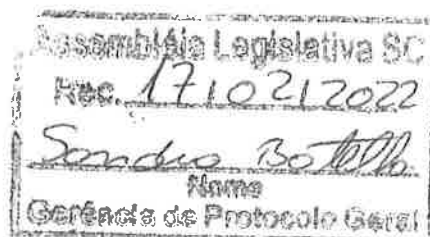


Ofício **GPS/DL/ 0007/2022**

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2022



Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0037.3/2021, que "Proíbe a inserção de cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

04/22

9928-0



Ofício nº 326/CC-DIAL-GEMAT

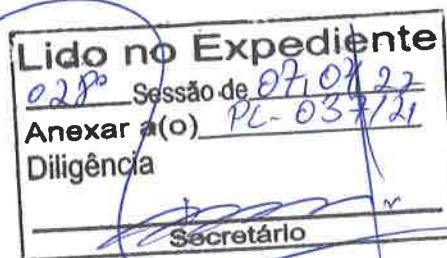
Florianópolis, 5 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0007/2022, encaminho o Ofício GABS nº 0087/2022, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0037.3/2021, que "Proíbe a inserção de cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado, no âmbito do estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*



Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.568
Delegação de competência

OF 326_PL_0037.3_21_SDE_enc
SCC 2823/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



PARECER Nº 001/2022/PROCON/SC

Processo nº SCC 2623/2022

Interessado(a): *Secretaria de Estado da Casa Civil*

EMENTA: Processo legislativo. Resposta à diligência da ALESC. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

I -Relatório

Trata-se de pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.0037.3/2021, que "Proíbe a inserção de cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado, no âmbito do estado de Santa Catarina" oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Vêm os autos a esta Diretoria para manifestação, de modo a subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.

É o resumo do necessário.

II –Fundamentação

Pois bem. A proposição é louvável e vai ao encontro das diretrizes estabelecidas na Lei n. 8.078/90.

De mais a mais, de acordo com a Lei n. 8.078/90, a informação deve ser clara e precisa ao consumidor, conforme parágrafo 1º, do art. 1º, da propositura em tela, senão vejamos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE RELAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SC



art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Ante o exposto, convictos da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favorável à minuta do Projeto de Lei n. 0037.3/2021 e demais disposições legislações esparsas aplicáveis à propositura em tela.

III– Conclusão

Ante o exposto, opina-se favoravelmente a minuta do Projeto de lei em análise devido a sua convergência com a Lei n. 8.078/90.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil com as homenagens de estilo.

TIAGO SILVA
DIRETOR DO PROCON/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **17VY4C7S**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TIAGO SILVA MUSSI (CPF: 003.XXX.279-XX) em 04/03/2022 às 08:17:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2019 - 18:23:03 e válido até 23/07/2119 - 18:23:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNjlzXzI2MjNfMjAyMI8xN1ZZNEM3Uw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002623/2022** e o código **17VY4C7S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 005/2021
PROCESSO SCC 2623/2022

Florianópolis, 09 de março de 2022.

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI Nº 0037.3/2021, QUE “PROÍBE A INSERÇÃO DE CLÁUSULAS DE FIDELIZAÇÃO NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB PENA DE COBRANÇA DE MULTA QUANDO DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO CONTRATUAL PELO CONSUMIDOR NO CURSO DO PRAZO FIXADO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA”. ANÁLISE NOS TERMOS DO ART. 19 DECRETO Nº 2.382, DE 28 DE AGOSTO DE 2014. REGULARIDADE DO PROCESSO. APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei nº 0037.3/2021, que “Proíbe a inserção de cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado, no âmbito do estado de Santa Catarina”, a fim de colher manifestação desta Pasta, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação fica adstrita aos aspectos gerais do processo, vez que não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela.

Por sua vez, o posicionamento acima mencionado se fundamenta tão somente nos elementos constantes dos autos, apoiando-se no entendimento da área técnica desta Pasta, afeta à matéria, a qual possui competência para emitir opinião conclusiva acerca do tema.



Com efeito, o referido Projeto de Lei visa proibir a inserção de cláusulas que exijam a fidelização nos contratos de prestação de serviços que prevejam cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, tornando obrigatório aos prestadores de serviço informar o fim do prazo de fidelização nas faturas mensais.

O Deputado Coronel Mocellin, autor do PL, expôs na justificativa da proposição legislativa que "A fidelização de empresas prestadoras de serviço, através de cláusulas que prevêm multa no caso de encerramento do vínculo contratual por parte do consumidor, é abusiva e mantém o consumidor refém das empresas". Ademais, destacou que "[...] a grande maioria das empresas catarinenses, especialmente micro e pequenas, ficam dependentes de um pequeno grupo de prestadores de serviço que agem de forma organizada a deixar os consumidores sem uma opção".

Em atenção ao teor do Projeto, e considerando o Ofício nº 152/CC-DIAL-GEMAT, foi instada a Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON), desta Pasta, que se posicionou por meio do Parecer nº 001/2022/PROCON/SC¹ (fls. 10-11), manifestando-se favorável ao Projeto de Lei em tela, ressaltando que "a proposição é louvável e vai ao encontro das diretrizes estabelecidas na Lei n. 8.078/90".

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e dentro dos limites de atribuição desta Secretaria, opina-se² pela regularidade do presente processo, recomendando ao Senhor Secretário que, ao considerar a manifestação técnica acima mencionada, se posicione favoravelmente pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 0037.3/2021.

¹ Onde se lê "esta Assessoria Jurídica" [sic], leia-se "esta Diretoria".

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é, de quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – Desembargadora Federal Monica Sifuentes).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



É o parecer, que se submete à superior consideração.

(assinado digitalmente)

DANIEL SCHRAMM

Assessor Técnico³

³ OAB/SC nº 51.577.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L154O8PH**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL SCHRAMM (CPF: 049.XXX.809-XX) em 09/03/2022 às 17:27:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:35:36 e válido até 13/07/2118 - 13:35:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNjIzXzI2MjNfMjAyMI9MMTU0TzhQSA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002623/2022** e o código **L154O8PH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício GABS nº 0087/2022
Processo SCC 2623/2022

Florianópolis, 09 de março de 2021.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 152/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que encaminha, para exame e emissão de parecer, ouvida a Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON), o Projeto de Lei nº 0037.3/2021, que "Proíbe a inserção de cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado, no âmbito do estado de Santa Catarina", sirvo-me do presente para encaminhar o posicionamento desta Pasta, dentro do escopo de sua competência¹, por meio do Parecer nº 001/2022/PROCON/SC (fls. 10-11), oriundo do PROCON, e do Parecer nº 005/2022 (fls. 12-14), oriundo da Consultoria Jurídica, cujos teores ratifico, manifestando-me favorável pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 0037.3/2021.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Secretário de Estado

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil
Nesta

¹ Art. 32 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências".



Assinaturas do documento



Código para verificação: **48W7XED8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO JOSE BULIGON (CPF: 589.XXX.600-XX) em 10/03/2022 às 13:29:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/02/2021 - 14:04:29 e válido até 09/02/2121 - 14:04:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNjlzXzI2MjNmMjAyMI80OFc3WEVEOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002623/2022** e o código **48W7XED8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0037.3/2021 para o Senhor Deputado Mauro de Nadal, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria